



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 047/2022

APROVADO
Em 15/06/22

Presidente

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022 que dispõe sobre o Símbolo e Hino Oficial de Sousa e dá outras providências.

AUTOR: Ver. Aldeone Abrantes

RELATOR: Carlos Henrique

Chegou a esta Comissão, no dia 08 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei que reconhece como símbolo e hino oficial do Município de Sousa a música com letra descrita no referido PL, de autoria da Senhora Julieta Pordeus Gadelha (*in memoriam*) que era escritora, jornalista e compositora nesta cidade.

O PL tem como escopo legalizar a letra da música, como símbolo e hino municipal além de fazer *jus* a história de Sousa e a compositora Julieta Pordeus Gadelha.

É o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

O projeto veicula matéria em conformidade com o artigo 3º, § 2º; art. 4º inc. I; art.5º inc. IV; art 150 incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal que relatam:

Art. 3º. *O Município reger-se-á pela presente Lei Orgânica, atendidas as disposições das Constituições Federal e Estadual.*

§ 2º. *São símbolos do Município regidos por lei: a Bandeira, o Hino e o Brasão.*

Art. 4º. *Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 5º. Concorrentemente com a União e com o Estado compete ao Município, entre outras, as seguintes atribuições:

IV. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológicos;

Art. 150. O Município assegurará o livre exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e regional, desenvolvendo ações no sentido de:

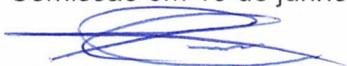
VII. zelar pela manutenção e preservação do patrimônio histórico;

VIII. conservar a memória do povo, a história e cultura do Município. (grifo nosso)

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 032 de 08 de Junho de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 13 de junho de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro